hierarquia definindo o enunciado das competências de cada unidade administrativa e seu cronograma geral das decorrentes.

Artigo 36º - O Poder Executivo mandará imprimir e encadernar na forma de livro a presente lei, para distribuição entre os servidores e à população, de forma a dar conhecimento da estrutura organizacional da Prefeitura ao Público em geral.

Artigo 37º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1991, ou após sua publicação.

Artigo 38º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o artigo 3º da lei Municipal nº 1/31 de 20 de dezembro de 1973.

Prefeitura Municipal de Araxá 12 de março de 1991.

Prefeito Municipal

LEI Nº 514/91

Declara feriados Municipais os dias que menciona, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Araxás - MG. por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São feriados Mu-

nicipais de caráter religioso os dias Corpus Christi, 08 de dezembro, fixados e a Sexta-Feira da Paixão de cada ano, vedada a antecipação ou prorrogação.

Artigo 2º - É permitido ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar "pontos facultativos" para os servidores do Município nos dias 28 de outubro, Carnaval, e outras datas de tradição local.

Parágrafo único - O "ponto facultativo" não prejudicará as atividades de ensino, nem prejudicará os atos da vida forense, dos Tabeliões e dos Cartórios de registros.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos - M.G. 10 de abril de 1991.

Prefeito Municipal

Secretário.

LEI Nº 515/91

Estabelece o Alvará anual de Farmácias e Drogarias e dá outras Providências.

O Povo do Município de Arinos - M.G. por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Munici-